



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

LEI N.º 921/2019.

SÚMULA: Altera o Artigo 32 da Lei Municipal n° 710/2014 – QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Altera a redação do Artigo 32 da Lei Municipal n° 710/2014 – QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE e dá outras providências, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art.32 – Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral, firmada em documentos próprios (Certidão de antecedentes criminais), segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescentes, através de resolução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos.

III – residir no Município há mais de dois anos;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar no momento da inscrição certificado, no mínimo de conclusão de ensino médio;

VI - submeter-se a prova avaliativa de caráter eliminatório.

VII – apresentar carteira de habilitação categoria B, no ato da inscrição;

Parágrafo 1º - A prova avaliativa, será escrita e de múltipla escola, composta por uma redação de tema pertinente ao exercício da função de conselheiro tutelar, 10 (dez) questões de conhecimento específico, 05 (cinco) de língua portuguesa e 05 (cinco) de informática básica. Os avaliadores atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 2º - Somente participarão do pleito eleitoral os candidatos aprovados na prova avaliativa eliminatória descrita no parágrafo 1º, que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 5,0 (pontos).

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 32.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Nova Santa Bárbara, 02 de abril de 2019.

Eric Kondo

Prefeito Municipal